

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 66/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2025

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025, que trata da *Futura e eventual contratação de empresa de Seguro Saúde, Plano de Saúde ou Administradora de Benefício para operar Plano Privado de Assistência à Saúde do tipo Coletivo Empresarial, para prestar serviços aos empregados públicos do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga) e aos seus dependentes em conformidade com a Lei N.º. 9.656/98.*

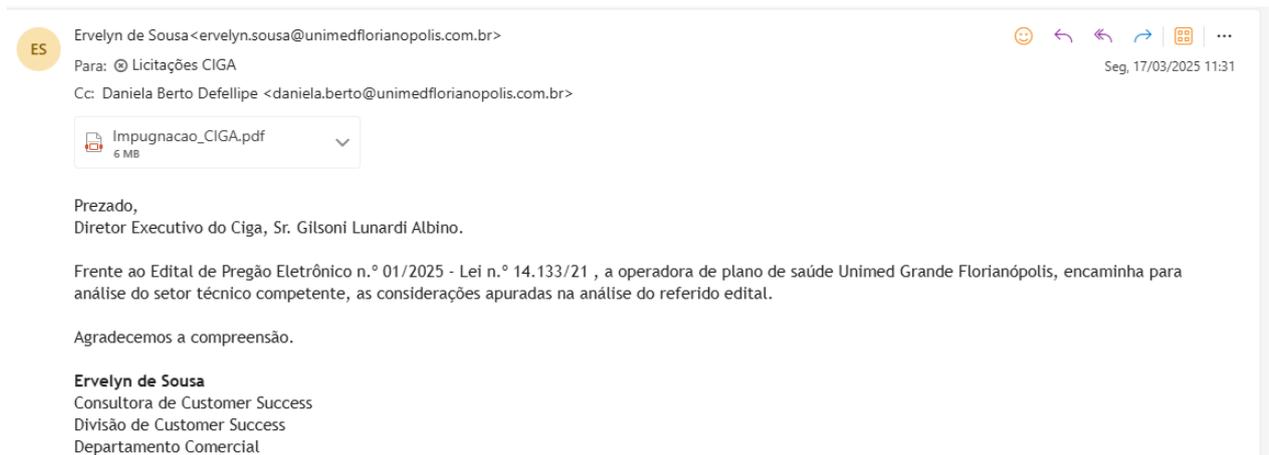
Impugnante: UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – CNPJ: 77.858.611/0001- 08

1. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é INTEMPESTIVA, eis que protocolada em 17/03/2025, ou seja, fora do prazo conferido pelo item 106 do Pregão em referência.

2. DO JULGAMENTO

Preliminarmente, apresenta-se o recorte do e-mail recebido, no qual aparece a data de recebimento da impugnação:



ES Ervelyn de Sousa <ervelyn.sousa@unimedflorianopolis.com.br> 😊 ↶ ↷ 📎 ⋮
Para: 📧 Licitações CIGA Seg, 17/03/2025 11:31
Cc: Daniela Berto Defellipe <daniela.berito@unimedflorianopolis.com.br>

📎 Impugnacao_CIGA.pdf
6 MB

Prezado,
Diretor Executivo do Ciga, Sr. Gilsoni Lunardi Albino.

Frente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2025 - Lei n.º 14.133/21, a operadora de plano de saúde Unimed Grande Florianópolis, encaminha para análise do setor técnico competente, as considerações apuradas na análise do referido edital.

Agradecemos a compreensão.

Ervelyn de Sousa
Consultora de Customer Success
Divisão de Customer Success
Departamento Comercial

O edital foi claro quanto às datas para recebimento dos pedidos de impugnações.

Conforme consta no Art. 164 da Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Logo, considerando o método hermenêutico normativo-estruturante, tem-se que é impossível interpretar a lei apenas a partir de seu texto, já que não é o texto que produz a normatividade esperada. Diante disso, a interpretação do texto é apenas uma das etapas de concretização da norma, além disso existe a atividade dos demais poderes e o desenrolar das relações sociais.

E isso é importante porque a interpretação deve considerar todo o arcabouço normativo envolto a temática, ou seja, necessária uma ampla interpretação sistemática. Assim, vislumbra-se que a Administração Pública tem 3 (três) dias úteis para apreciar a impugnação e tal prazo é limitado ao dia útil anterior a abertura do certame.

O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes já enfrentou o tema quando da interpretação da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que pode ser utilizada analogicamente para o presente caso, apenas diferenciando que naquela legislação refere-se à 2 (dois) dias úteis:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação: O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...) Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração. (FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539).

Desse modo, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital **até 3 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame, a sessão está apazada para ocorrer no dia 20/03/2025, com isso, utilizando-se do conhecimento apresentado o prazo para apresentação da impugnação foi possibilitado até o dia 14/03/2025. Consequentemente, uma impugnação enviada no dia 17/03/2025 é considerada intempestiva.

Assim, rejeita-se a impugnação apresentada.

3. CONCLUSÃO

Considerando os apontamentos discorridos no item 2 da presente resposta à impugnação opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação.

Assim, orienta-se pela continuidade do presente Pregão Eletrônico.

Submeto as presentes considerações à apreciação da autoridade competente.

Florianópolis, 19 de março de 2025.

CRISTIANA PEREIRA SALAZAR
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 66/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2025

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024, que trata da *Futura e eventual contratação de empresa de Seguro Saúde, Plano de Saúde ou Administradora de Benefício para operar Plano Privado de Assistência à Saúde do tipo Coletivo Empresarial, para prestar serviços aos empregados públicos do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga) e aos seus dependentes em conformidade com a Lei N.º. 9.656/98.*

Impugnante: UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – CNPJ: 77.858.611/0001- 08

Julgamento

De acordo.

Adote-se o parecer da Pregoeira e da Equipe de Apoio como razões de decidir.

Dê-se ciência à empresa impugnante, publicando-se a presente resposta no site <https://ciga.sc.gov.br/licitacao/>

É o julgamento.

Florianópolis, 19 de março de 2025.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga

